



**PEDROSO**  
F R E G U E S I A

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROSO

REGIMENTO

2025 / 2029

Em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro, Lei Orgânica 1/2011 de 30 Novembro e a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, aprova-se a 1.ª alteração ao Regimento da Assembleia de Freguesia de Pedroso, que se regerá pelos termos seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E INSTALAÇÃO**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **(Constituição e natureza)**

1. A Assembleia de Freguesia de Pedroso é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
2. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.
3. A Assembleia de Freguesia de Pedroso tem a sua sede no Salão Nobre do edifício da autarquia, sito na Rua Paúl de Pedroso, 22, Freguesia de Pedroso.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **(Finalidade do exercício do mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam a população residente dentro dos limites da sua área territorial e a sua atividade visa, fundamentalmente, a salvaguarda dos interesses da Freguesia, o acatamento da legalidade democrática e a promoção do bem-estar da população.
2. Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
3. O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

### **ARTIGO 3.º**

#### **(Mandato dos membros da Assembleia)**

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a verificação dos poderes, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se ata da ocorrência, e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos no ato eleitoral subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação do mandato, previstos na Lei e neste regimento.

### **ARTIGO 4.º**

#### **(Convocação para a instalação)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2. A convocação é feita nos 5 dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital, através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa, nos 5 dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

### **ARTIGO 5.º**

#### **(Instalação)**

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à

instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato os membros deste órgão autárquico que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(Renúncia ao mandato)**

1. Os eleitos locais gozam do direito de renúncia expressa ao respetivo mandato, a exercer mediante declaração de vontade, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso, que procederá à sua substituição nos termos do artigo 76.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. O disposto no n.º anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, no ato de assunção de funções.

5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão deve estar devidamente fundamentado, sendo indicado o período abrangido, devendo ser enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, entre outros:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias;
- d) Atividade profissional inadiável ou incompatível.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite dos 365 dias.

6. Enquanto durar a suspensão, os eleitos são substituídos nos termos do artigo 10.º deste regimento.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## **ARTIGO 9.º**

### **(Substituição dos membros)**

1. Os eleitos locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo 10.º deste regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

## **ARTIGO 10.º**

### **(Alteração da composição)**

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que irão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas tutelas das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

## **ARTIGO 11.º**

### **(Deveres dos membros da Assembleia)**

1. São deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões de delegações, comissões ou grupos de trabalho a que pertençam, sempre que convocados;
- b) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos na Assembleia e as funções para que foram eleitos ou designados, desde que previamente aceites;
- c) Participar nas votações, salvo legal impedimento;
- d) Cumprir o estipulado no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e seus membros;
- f) Não se ausentarem das reuniões, quer temporária quer definitivamente, sem darem conhecimento prévio e por escrito à mesa;
- g) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos e para a defesa e consolidação da democracia;
- h) Identificar-se como membro da Assembleia, sempre que lhe seja solicitado.

## **ARTIGO 12.º**

### **(Direitos dos membros da Assembleia)**

1. No regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia:
  - a) Apresentar propostas e moções;
  - b) Fazer requerimentos;
  - c) Solicitar ao executivo, por intermédio do Presidente da Assembleia, ou do seu substituto legal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
  - d) Fazer declarações de voto;
  - e) Interpelar a mesa;
  - f) Formular e responder a pedidos de esclarecimento;
  - g) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
  - h) Interpor recursos;
  - i) Debater toda a matéria da competência da Assembleia de Freguesia, nos estritos termos da Lei e dos artigos 19.º e 20.º deste regimento.

## **ARTIGO 13.º**

### **(Constituição da Conferência de Líderes)**

1. A Conferência de Líderes é constituída como um grupo de trabalho, para todos os legais e devidos efeitos, constituído nos termos do art.º 10.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. Os membros da Assembleia, consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos da Freguesia.
3. Cada um dos grupos referidos no número anterior, deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto em caso de impossibilidade, de forma atempada ao início do funcionamento da conferência.
4. A Conferência de Líderes dos Grupos Políticos da Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos que integram a Assembleia de Freguesia.

5. A ponderação das decisões tomadas em sede de Conferência de Líderes ocorre na exata proporção da representatividade decorrente das eleições de 12 de outubro de 2025, sendo que o voto de cada Líder tem o peso total de deputados eleitos pelo seu Grupo Político.

6. A Junta de Freguesia faz-se representar na Conferência de Líderes dos Grupos Políticos da Freguesia pelo seu Presidente, ou representante por ele indicado, sem direito a voto.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **(Funcionamento da Conferência de Líderes)**

1. A Conferência de Líderes reúne mediante convocatória do presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político da Assembleia.

2. A Conferência de Líderes ocorre, o mais tardar, dois dias antes de Assembleia de Freguesia Ordinária e um dia antes da Assembleia de Freguesia Extraordinária.

3. A Conferência de Líderes poderá realizar-se presencialmente ou por uma outra via não presencial, se tal for indicado pelo Presidente da Assembleia de Freguesia nesse sentido.

4. Compete à Conferência de Líderes:

a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.

b) Estabelecer acordos sobre o funcionamento logístico e organização das sessões;

c) Apresentação, por parte do Presidente da Assembleia, dos pontos incluídos na Ordem de Trabalhos da sessão ou sessões a que respeita a Conferência de Líderes.

5. Em caso de ausência do líder do Grupo Político não comunicada atempadamente ao presidente da Assembleia, cabe ao primeiro entregar a quem o substitui todos os eventuais documentos de suporte relevantes à discussão a ser produzida em Conferência de Líderes que tenha sido anteriormente remetida pelo Presidente da Assembleia ou pelos outros Grupos Políticos.

6. A participação na Conferência de Líderes é facultativa.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO**

**ARTIGO 15.º**  
**(Primeira reunião)**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta da Freguesia - mediante proposta do Presidente da Junta -, bem como do Presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.

2. A eleição a que se refere o número anterior é por meio de listas, salvo se a Assembleia deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros que a eleição é uninominal.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente nominal.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava mais bem posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo-se, sucessivamente, a mais votada.

5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

**ARTIGO 16.º**

## **(Mesa)**

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
2. A eleição a que se refere o número anterior efetua-se por meio de listas, salvo se a Assembleia deliberar por maioria de 2/3 dos seus membros que a eleição é uninominal.
3. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
6. Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
7. Considerar-se-á faltoso o membro que não compareça à reunião até 30 minutos após a hora de início constante da convocatória em edital.

## **ARTIGO 17.º**

### **(Competências)**

1. As autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente:
  - a) De consulta;
  - b) De planeamento;
  - c) De investimento;

- d) De gestão;
- e) De licenciamento e controlo prévio;
- f) De fiscalização.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **(Natureza das competências)**

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei nº 75/2013, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei, discriminadas nos dois artigos seguintes.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **(Competências de apreciação e fiscalização)**

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;
  - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da

- Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
  - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
  - r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

## 2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira

- da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Aprovar referendos locais;
  - h) Apreçar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
  - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

## **ARTIGO 20.º**

### **(Competências de funcionamento)**

- 1. Compete à Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 21.º**

##### **(Sessões ordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas, por edital, com uma antecedência mínima de oito dias (contados ininterruptamente) da data da sua realização.

2. Após envio do edital por correio eletrónico para os deputados, o mesmo é afixado nos locais de estilo e/ou páginas *online* da Freguesia.

3. O edital com a ordem de trabalhos é remetido pelos serviços, para o endereço eletrónico indicado pelo deputado até quatro dias (contados ininterruptamente) da data na qual se realizará a sessão.

4. Os documentos de suporte à ordem de trabalhos a que alude o ponto anterior serão remetidos, pelos serviços, para o endereço eletrónico indicado pelo deputado no prazo máximo de dois dias úteis da data na qual se realizará a sessão.

5. O envio do correio eletrónico a que alude o ponto 2. deste artigo é feito, preferencialmente, com pedido de recibo de entrega, que servirá de boa prova da notificação do deputado.

6. Não obstante o disposto no ponto 5., aquando da receção dos elementos indicados nos pontos 3. e 4., o deputado deve atuar com diligência e acusar a receção da mesma, através de resposta ao remetente.

7. Caso, por motivos técnicos alheios ao remetente, o deputado não receba a informação a que alude o ponto 2. nos tempos máximos indicados, deverá promover o contacto com o presidente da Assembleia de Freguesia pelo meio mais expedito para aferir de eventuais falhas técnicas e adotar medidas de mitigação imediatas de forma a que os direitos do deputado não sejam prejudicados.

8. Se o deputado não acusar a receção nem realizar o disposto no ponto 7. até cinco dias antes (contados ininterruptamente) da data da realização da Assembleia de Freguesia, considera-se notificado.

9. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no número seguinte.

10. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

## **ARTIGO 22.º**

### **(Sessões extraordinárias)**

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação do executivo;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo máximo de cinco dias (contados ininterruptamente) após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos

previstos no número anterior, por edital, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. O edital com a Ordem de Trabalhos e os documentos de suporte serão remetidos, pelos serviços, no prazo máximo de dois dias (contados ininterruptamente) da data na qual se realizará a sessão.

4. Aplica-se igualmente o disposto nos pontos 5. a 7. do artigo anterior.

5. Se o deputado não acusar a receção nem realizar o disposto no ponto 7. do artigo anterior até dois dias antes (contados ininterruptamente) da data da realização da Assembleia de Freguesia, considera-se notificado.

6. A sessão extraordinária referida no ponto 2 deste artigo, deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após ser requerida.

7. Quando o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida nos tempos do ponto anterior, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos pontos 2 a 4 deste artigo e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

## **ARTIGO 23.º**

### **(Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)**

1. Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do nº 1 do artigo 22.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

### **Artigo 24.º**

#### **(Mesa da Assembleia de Freguesia)**

1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via eletrónica para o endereço de email indicado pelo interessado.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 25.º**

#### **(Competências do Presidente e dos secretários)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

#### **ARTIGO 26.º**

##### **(Participação de eleitores)**

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(Duração das sessões)**

1. O tempo de duração de cada reunião da Assembleia de Freguesia não deverá exceder 3 horas consecutivas, contadas a partir da hora marcada na respetiva convocatória, nem ultrapassar as 24 horas do dia em que a mesma tenha começado.
2. O Presidente pode prorrogar a sessão, por curto espaço de tempo, para conclusão dos trabalhos ou do assunto em discussão, se verificar ser possível, por este meio, a sua concretização, mediante anuência verbal de todos os deputados.
3. A Assembleia também pode prorrogar a sessão, mediante votação, por mais 60 minutos, desde que qualquer membro, pelo menos 15 minutos antes das 24 horas, requeira a sua prorrogação.
4. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(Quórum)**

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior a convocar nos termos previstos na Lei nº 75/2013.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

#### **ARTIGO 29.º**

##### **(Registo das sessões e reuniões)**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, gravadas em formato áudio, e publicitadas no site da Junta de Freguesia.
2. É expressamente proibida a captação de vídeo durante as sessões da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 30.º**

#### **(Participação de membros da Junta nas sessões)**

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal, podendo informar o Presidente da Assembleia de tal impedimento.
3. Os vogais da Junta de Freguesia, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou do seu substituto.
4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários, têm direito às senhas de presença, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **ARTIGO 31.º**

#### **(Lugar na sala de reunião)**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia tomarão lugar na sala, de acordo com o acordado entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos partidos que hajam sido eleitos.

2. Os membros da Junta de Freguesia ocuparão lugares especialmente destinados.

#### **ARTIGO 32.º**

##### **(Interrupção das reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos não superiores a 10 minutos, desde que requeridos pelos grupos representados na Assembleia, o que não poderá ser recusado, se esse mesmo grupo parlamentar não tiver usado já desse direito nessa reunião;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem, assim que o Presidente da Assembleia o determine.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES**

#### **ARTIGO 33.º**

##### **(Intervenção do público)**

1. No momento prévio ao período antes da ordem do dia, há um período para intervenção do público, com um máximo de 30 minutos.

2. Cada interveniente usa da palavra uma única vez, com uma duração máxima de 3 minutos por cada inscrito.

3. A intervenção do público destina-se ao esclarecimento de questões suscitadas por este, devendo as perguntas ser feitas de forma objetiva e concisa.

4. Não são permitidas intervenções do público com natureza política, como leitura de discursos ou tomada de posições de condão manifestamente político.

5. Caso tal suceda, o Presidente da Assembleia tem o poder de fazer cessar essa intervenção nos termos do art.º 25.º n.º 1 alínea d) deste Regimento.

6. As atas, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos, e às respostas dadas.

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir, vaiar ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150 euros a 750 euros pelo juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

#### **ARTIGO 34.º**

##### **(Período de Antes da Ordem do Dia)**

1. Em cada sessão ordinária haverá um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima total de 60 minutos, destinado a:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação dirigidos à mesa;
- b) Propostas de recomendação ou moções;
- c) Emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local que não sejam sujeitos a votação.

2. O Período de Antes da Ordem do Dia terá por cada Grupo Político o tempo constante no Anexo I deste Regimento.

3. À Junta será atribuído o tempo também constante no Anexo I deste Regimento.

4. O uso da palavra será feito, em regra, pela ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (CH, CDS, IL, PSD, PS).

5. É autorizada, a todo o momento, a troca da ordem entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempos entre os Grupos Políticos e Junta de Freguesia, desde que tal seja expressamente solicitado.

6. Os documentos a apreciar relativos às alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo, devem ser remetidos ao Presidente da Assembleia até ao prazo máximo de 24 horas antes do início da sessão, devendo ser distribuídos aos demais deputados até às 12h do dia da realização da Reunião.

### **ARTIGO 35.º** **(Ordem do dia)**

1. A Ordem do Dia de cada sessão ordinária ou extraordinária é fixada pelo Presidente da Assembleia, e tem a duração máxima de 90 minutos.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
- b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.

3. Aplica-se igualmente o disposto nos pontos 5 a 7. do art.º 21.º deste Regimento.

4. Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 34.º, nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada Grupo Político, aplicando-se aqui igualmente o disposto no ponto 6. do art.º 34.º deste regimento.

5. Por proposta de qualquer membro da Assembleia ou grupo parlamentar, os assuntos da ordem do dia poderão sofrer alterações na ordem de trabalhos, desde que tal seja aprovado por maioria de dois terços dos membros presentes.

7. Os tempos a utilizar nas intervenções serão distribuídos atendendo à proporcionalidade do número de membros de cada partido, de acordo com a grelha de tempos referida no Anexo I deste Regimento.

8. O uso da palavra será feito, em regra, pela ordem inversa à votação expressa no último ato eleitoral (CH, CDS, IL, PSD, PS).

9. É autorizada, a todo o momento, a troca da ordem entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempos entre os Grupos Políticos e Junta de Freguesia, desde que tal seja expressamente solicitado.

## **CAPÍTULO VI DO USO DA PALAVRA**

### **ARTIGO 36.º (Uso da palavra)**

1. O uso da palavra é autorizado pelo Presidente da Assembleia aos deputados para o exercício dos seus direitos.

2. Aproximando-se 30 segundos do termo do tempo regimental, quem estiver no uso da palavra será avisado pela Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.

3. Será advertido pelo Presidente da Assembleia quem se desviar do assunto em discussão ou quem utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo este Presidente retirar a palavra a quem persistir no comportamento.

### **ARTIGO 37.º (Direito de uso da palavra)**

1. Os deputados podem usar a palavra para:

a) Tratar de assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD), nos termos do artigo 34.º deste Regimento

- b) Intervir nos debates e discussões
- c) Apresentar propostas e moções
- d) Fazer requerimentos
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entendam necessários
- f) Fazer declarações de voto
- g) Interpelar a Mesa
- h) Formular e responder a pedidos de esclarecimento
- i) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração
- j) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos
- k) Interpor recursos
- l) Exercer outros poderes conferidos pelo Regimento

2. O uso da palavra para as finalidades descritas nas alíneas do ponto 1. não poderá exceder, em cada caso, 2 minutos, com exceção das alíneas h) e i), relativamente às quais o tempo máximo é de 3 minutos.

3. O uso da palavra para os fins das alíneas e), f), h) e j) do ponto 1. deste artigo ficam incluídos nos tempos totais concedidos a cada Grupo Político e Junta de Freguesia.

4. No caso de situações enquadráveis na alínea i) não há desconto de tempo nos tempos totais concedidos a cada Grupo Político e Junta de Freguesia.

### **ARTIGO 38.º**

#### **(Fins do uso da palavra)**

1. Quem solicitar a palavra tem de declarar para que fim a pretende antes de ser concedido o seu uso.

2. No uso da palavra, não são permitidas interrupções.

3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia, que pode retirar-lha, se o orador persistir no seu comportamento.

#### **ARTIGO 39.º**

##### **(Invocação do Regimento)**

1. O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os Deputados podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

#### **ARTIGO 40.º**

##### **(Interpelação à Mesa)**

A interpelação à Mesa é oral e tem por objeto as suas decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas, e não pode exceder os 2 minutos.

#### **ARTIGO 41.º**

##### **(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito e respeitantes ao processo de discussão, votação ou ao funcionamento de cada sessão ou reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados.

2. Nas votações de requerimentos, não há lugar à abstenção.

**ARTIGO 42.º**  
**(Propostas e moções)**

As propostas e moções serão obrigatoriamente escritas e apresentadas à Mesa.

**ARTIGO 43.º**  
**(Recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia poderá recorrer para o Plenário das decisões da Mesa ou do seu Presidente, solicitando que as mesmas sejam submetidas à votação.
2. O uso da palavra para a apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, sendo este votado de imediato, sem ser objeto de qualquer discussão.
3. Caberá, igualmente, recurso da decisão de recusa de justificação de falta.

**ARTIGO 44.º**  
**(Pedidos de esclarecimento)**

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder os 3 minutos.
2. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

**ARTIGO 45.º**

## **(Direito de Defesa)**

Sempre que considerem que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas à sua honra, dignidade ou consideração, os membros da Assembleia, incluindo a Junta de Freguesia, podem usar da palavra para se defender, não devendo exceder os 3 minutos.

### **ARTIGO 46.º**

#### **(Protestos)**

1. Por cada Grupo Político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 2 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
4. Os contraprotostos não podem exceder 2 minutos por cada protesto, nem cinco minutos no total.

### **ARTIGO 47.º**

#### **(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

### **ARTIGO 48.º**

#### **(Declarações de voto)**

1. São admitidas declarações de voto:
  - a) Oraís, não superiores a 2 minutos.

b) Escritas, para anexar à respetiva ata da sessão, que terão de ser anunciadas no final da votação e entregues no máximo até três dias (contados ininterruptamente) do fim da reunião.

2. Caso a declaração a que alude a alínea b) do ponto anterior seja entregue posteriormente ao prazo indicado, não constará de ata.

3. Não são admitidas declarações de voto orais nas votações de requerimentos ou recursos.

4. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada Grupo Político.

5. A cada Deputado é legítimo apresentar uma declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do seu Grupo Político.

## **CAPÍTULO VII**

### **DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E REGISTO EM ATA**

#### **ARTIGO 49.º**

##### **(Objeto das deliberações)**

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### **ARTIGO 50.º**

##### **(Deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número dos seus membros.

2. A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe são cometidas como órgão do Poder Local.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. No caso de empate o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade.
5. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão de matérias que lhe digam respeito, nos termos do disposto no nº 69 do Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4 / 2005 de 7 de Janeiro.
6. Proceder-se-á à votação na especialidade sempre que tal seja requerido e votado na Assembleia de Freguesia.

**ARTIGO 51.º**  
**(Formas de votação)**

1. A votação é nominal ou braço no ar, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### **ARTIGO 52.º**

##### **(Das Atas)**

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que elas respeitam

#### **ARTIGO 53.º**

##### **(Voto de vencido)**

1. Os deputados podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 54.º**

**(Publicidade das deliberações)**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 meses;
- e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

#### **ARTIGO 55.º**

**(Senhas de presença)**

Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a uma senha de presença por cada reunião a que compareçam, correspondente a 5% do abono previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

#### **ARTIGO 56.º**

##### **(Alterações ao regimento)**

1. Quando, em virtude de alterações legislativas, o regimento contrariar a Lei, deverá ser alterado sob proposta de qualquer membro da Assembleia em efetividade de funções.
2. Fora o disposto no número anterior, o regimento aprovado e em vigor poderá ser alterado, sob proposta subscrita, por 1/3 dos membros da Assembleia em efetividade de funções ou pelo Presidente da Assembleia.
3. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

#### **ARTIGO 57.º**

##### **(Entrada em vigor)**

O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**ANEXO I**  
**GRELHA DE TEMPOS**

		PS	PPD/PSD	IL	CHEGA	CDS/PP	JUNTA
Ordem do Dia	90 min.	35	10	10	5	5	25
Período Antes da Ordem do Dia	60 min.	23	7	7	3	3	17
Início da Reunião	30 min.						

**ANEXO II**  
**GRUPOS PARLAMENTARES**

PS – Partido Socialista | PPD/PSD – Partido Social Democrata | IL – Iniciativa Liberal  
CH – Partido Chega | CDS/PP – Centro Democrático Social / Partido Popular